



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI N.º 3.400 DE 26 DE SETEMBRO DE 2.003.

"Autoriza a concessão do Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá providências."

-0-

**JOSE CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

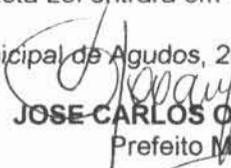
**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre imóvel com área de 47.250,00 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados) localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE AGUDOS - FAAG**, inscrita no CNPJ sob nº 03.251.369/0001-65, localizado no prolongamento da Rua Celso Morato Leite s/n, Distrito Industrial, Agudos/SP, conforme planta e memorial descritivo anexos, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto "13", cravado no vértice formado com a gleba de origem, com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite, também desdobrado da gleba de matrícula nº 298, e com a referida gleba; segue então com o rumo S14º10'40"E, medindo 150,00m, confrontando com o prolongamento da Rua Celso Morato Leite, indo até o ponto "14", deflete então a direita e segue com os rumos: S75º49'20"W, N14º10'40"W e N75º49'20"E, medindo respectivamente: 315,00m, 150,00m e 315,00m, confrontando até então com a gleba de origem (matrícula nº 298), passando pelo ponto "14A", "14B", indo até o ponto "13", encerrando o polígono acima descrito uma área de 47.250,00m<sup>2</sup>, = 4,725 hectares, = 1,9525 alq. Pt<sup>a</sup>.

**ARTIGO 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I - Que a entidade concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II - Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da cedente;
- III - Que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações educacionais, vedada a trestinação para outras finalidades;
- IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc;
- V - Que, ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à cedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;
- VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão, ou retomar o imóvel antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;
- VIII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final dos resíduos sólidos;
- IX - Que, no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pela benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de setembro de 2.003.

  
**JOSE CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal.